

OFÍCIO Nº 801/2024- FMS

Tucumã– Pará, 18 de junho de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:  
DÉBORA DE SOUZA MARTINS  
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: **9.2023-081FMS**

Nº DO CONTRATO: **20240208**

NOME DA EMPRESA: **MARIA NECIMARA ALVES MONTES**

Segue os itens:

Cód Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
1	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE ABACAXI 200ML	250	25%	62
2	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE ACEROLA 200ML	250	25%	62
3	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE CAJU 200ML	250	25%	62
4	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE GOIABA 200ML	250	25%	62
5	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE MANGA 200ML	250	25%	62
6	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE MARACUJÁ 200ML	250	25%	62
7	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE PÊSSEGO 200ML	250	25%	62
8	SUCO DE NECTAR DA FRUTA SABOR DE UVA 200ML	500	25%	125

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

*a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, evocando-se o princípio da vantajosidade. Isto posto, a realização de novo certame especificamente para aquisição dos itens que se pretende aditivar, acarretaria além de despesas, lapso temporal que poderia influenciar na suspensão das atividades em que são utilizados;*

*b) O consumo dos mesmos, se efetivou superior ao planejamento original. E, o aditivo em si, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações logísticas;*

*c) A legislação permite este tipo de medida;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 093/2021

